
S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS
Portaria n.º 71/2009 de 9 de Fevereiro de 2009

Considerando a importância das produções animais no contexto da agricultura e da economia açoriana;

Considerando a evolução do mercado de cereais e as dificuldades que provocou nos processos de acabamento dos bovinos destinados ao abate;

Considerando que o mercado da carne sofreu grandes perturbações, comprometendo o normal processo de comercializações dos bovinos que lhe são destinados;

Considerando que a estrutura das explorações agrícolas bovinas açorianas e o respectivo manejo animal, não comportam em geral estratégias de retenção dos animais e de longos acabamentos finais;

Considerando que a situação se caracteriza como conjuntural e que compete ao Governo Regional dos Açores e às Organizações da Produção delinear e executarem estratégias para salvaguardar a produção regional e o justo rendimento dos produtores;

Considerando que a Associação de Agricultores da Ilha do Pico contribui de forma decisiva para o escoamento de produtos agro-pecuários da ilha do Pico;

Considerando que compete ao Governo Regional apoiar e incentivar processos de inovação que permitam aproveitar e potenciar recursos nomeadamente endógenos e, deste modo, contribuir para a redução dos impactos negativos resultantes do funcionamento dos mercados;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas e ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 12.º, conjugado com alínea *a*) do artigo 2.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 34/86/A de 31 de Dezembro, o seguinte:

1. É concedido um subsídio a fundo perdido no valor de 91.000,00€ (noventa e um mil euros) à Associação de Agricultores da Ilha do Pico
2. A verba ora atribuída destina-se a apoiar a Associação de Agricultores da Ilha do Pico nos custos inerentes à exportação de bovinos vivos da Ilha do Pico para fora da Região, nomeadamente ao pagamento das importâncias devidas aos produtores de carne daquela ilha.
3. Os encargos financeiros decorrentes no âmbito da presente portaria serão suportados pelas verbas inscritas no orçamento privativo do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, no Capítulo 40, Programa 8 – Apoio à Transformação e Comercialização de Produtos Agro-Pecuários, Projecto 8.1 – Transformação e Comercialização, acção C F – Regularização de Mercados.

29 de Janeiro de 2009. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.